



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 10 de janeiro de 2023 | Nº 236

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS 4.º ADENDO AO PREGÃO N.º 117/2022 – PRC 510/22 – RP 056/2022

O Pregoeiro Suplente do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **4.º Adendo ao Pregão n.º 117/2022 – PRC 510/22 – RP 056/2022**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Anderson Junio Pereira.

Pregoeiro Suplente.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3619

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 0205/2022

Extrato Ata de Registro de Preços n.º 0205/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ROSILENE VIEIRA LOPES

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: INJETÁVEIS E PERFUROCORTANTES.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação.

Valor: R\$ 73.599,00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n.º 10.722/2019.

Pregão 085/2022 - Processo n.º 372/2022.

Pará de Minas, 26 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3620

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 0192/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0192/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MÁXIMO DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto:FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação.

Valor: R\$ 414.688,97.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019.

Pregão 100/2022 - Processo nº 414/2022.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3621

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0180/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0180/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SHIGEMOTO & CIA LTDA .

Objeto:FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS MANUAIS E ELÉTRICOS DE COPA E COZINHA E VASILHAMES .

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação.

Valor: R\$ 33.050,70.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019.

Pregão 111/2022 - Processo nº 504/2022.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3622

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0178/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0178/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e RICARDO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO.

Objeto: FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS MANUAIS E ELÉTRICOS DE COPA E COZINHA E VASILHAMES.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação.

Valor: R\$ 201.324,00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019.

Pregão 111/2022 - Processo nº 504/2022.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3623

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0170/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0170/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto:FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação.

Valor: R\$ 906.945,63.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019.

Pregão 109/2022 - Processo nº 361/2022.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3624

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0176/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0176/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e JÚLIO ANTÔNIO FILHO - ME.

Objeto:FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO .

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação.

Valor: R\$ 63.140,00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019.

Pregão109/2022 - Processo nº 361/2022.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 3625

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 12.731/2022

DECRETO Nº 12.731, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, “a” e “c” da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS, a que faz referência os artigos 221-A e 245-A da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021, destinado a possibilitar a conversão dos valores devidos a título de multas simples aplicadas em autos de infração ambiental em financiamento e manutenção de projetos de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto se relacione a medidas de controle e reparação ambiental, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pela atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. São consideradas medidas de controle e reparação ambiental, a serem objeto de projetos passíveis de financiamento/manutenção no âmbito do Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

I – recuperação:

- a) de áreas degradadas;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e das faunas doméstica e silvestre:

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, proteção e recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre; áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos; fauna doméstica e praças, parques e jardins;

VI – educação ambiental;

VII – proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos e ecossistêmicos, inclusive implantação, ampliação e modernização de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários e de sistemas de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais.

VI – aquisição e manutenção de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos programas e projetos de cunho ambiental;

VII – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VIII – financiamento de projetos de fiscalização ambiental.

Art. 2º A adesão ao Programa se dará por meio da celebração de Termo de Adesão, no qual, além da conversão da multa, ficarão consignadas as medidas de reparação do dano ambiental eventualmente causado, bem como a obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando couber.

§ 1º A assinatura do termo a que se refere o *caput* deste artigo torna definitiva as penalidades aplicadas no auto de infração, implicando o reconhecimento do cometimento da infração, inclusive para os efeitos de aplicação de reincidência administrativa e a renúncia ao direito de apresentação de defesa e de recursos administrativos.

§ 2º A celebração do referido termo implica em causa de diminuição da multa em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da reparação de eventual dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento ou atividade.

§ 3º A causa de diminuição de multa que se trata o § 2º incidirá cumulativamente com as atenuantes e agravantes aplicadas ao caso, sobre o valor base fixado da multa, desde que não impliquem em redução de seu valor total abaixo da metade do valor base fixado.

Art. 3º Caso tenha interesse na celebração do termo a que se refere o art. 2º, o autuado deverá se manifestar expressamente até a data de apresentação de defesa, mediante preenchimento de formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

§ 1º O formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no período da defesa administrativa do auto de infração, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 1º O formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais e a defesa, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no período da defesa administrativa do auto de infração, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 2º A manifestação do autuado de adesão ao Programa suspende o prazo para análise da defesa até a decisão sobre a celebração do termo.

Art. 4º A celebração do termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto será realizada presencialmente em reunião com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do autuado ou seu representante, com poderes para assumir as obrigações constantes do termo.

§ 1º A não assinatura do termo de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas na reunião que trata-se o *caput*, impossibilitará a adesão subsequente.

§ 2º Após o despacho assinado pelo interessado e a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de que não há interesse na assinatura do Termo de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais, será analisada a defesa apresentada conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º Não caberá adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais nas seguintes hipóteses:

I - no caso de o autuado ser considerado reincidente no cometimento de infrações administrativas ambientais;

II - da infração ambiental decorrer morte humana;

III - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

IV - infrações cujo valor da multa seja inferior a 2.000 UFEMG (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais na data da infração.

Art. 6º O valor consolidado da multa simples poderá ser utilizado para o financiamento e manutenção de projetos previstos no artigo 1º e/ou poderão ser convertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto deverá conter, no mínimo:

I - nome, qualificação e endereço do compromissário e seu representante legal;

II - reconhecimento expresso do cometimento da infração administrativa;

III - prazo de vigência, que será definido em função da complexidade das obrigações nele fixadas;

IV - valor, prazos e demais condições para o cumprimento da obrigação de conversão dos valores devidos a título de multas simples aplicadas em autos de infração ambiental;

V - termos e condições de reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VI - periodicidade e forma como se dará a comprovação, pelo compromissário, do cumprimento das obrigações pactuadas;

VII - obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade;

VIII - multas que podem ser aplicadas ao compromissário e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

IX - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

Art. 8º Será admitido o parcelamento do valor consolidado da multa simples com valores, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Conversão de Multas Ambientais.

Art. 9º Serão competentes para assinatura do termo a que se refere o art. 2º, isoladamente ou em conjunto, o(a) Secretário(a) Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o(a) Diretor(a) de Meio Ambiente e o(a) Chefe de Regularização Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 10. O descumprimento do termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto implica a adoção de procedimentos necessários à sua execução, total ou parcial.

§ 1º Será considerado descumprido o termo quando:

I – não for apresentado as comprovações de cumprimento das cláusulas do termo;

II – não cumpridas as obrigações relativas às medidas de reparação de danos, caso existente;

III – não realizada a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando for o caso.

§ 2º O descumprimento do termo acarretará, em todas as hipóteses, o afastamento da causa de diminuição de multa a que se refere ao art. 221A da Lei Municipal 6.584, de 08 de julho de 2021, e a incidência da multa a que se refere o inciso VIII do art. 7º, bem como a cobrança do valor integral da multa simples, acrescido de juros e correção monetária desde a data da assinatura do termo.

§ 3º Caberá ao órgão ambiental acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no termo, adotando as providências necessárias à execução do termo, em caso de descumprimento de tais obrigações.

Art. 11. Os termos firmados terão seus extratos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, o nome dos celebrantes, o número do auto de infração e o valor consolidado da multa aplicada.

Art. 12. O Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais aplica-se aos autos de infração lavrados a partir da vigência da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderá, por meio de despacho fundamentado, determinar a não constituição ou a suspensão da multa de todos os processos administrativos não finalizados e ainda em tramitação na Secretaria, nas seguintes hipóteses:

I – quando os autos tiverem sido lavrados ou a multa aplicada antes da publicação deste Decreto.

II – caso haja o interesse do autuado/infrator de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

III – caso o crédito não tributário seja de valor original acima de 2.000 UFEMG (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais na data da infração.

IV – não haja processo judicial em andamento em que se discuta sobre o objeto dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

V – quando o débito não estiver inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º O autuado cujo auto de infração lavrado anterior a publicação deste Decreto, deverá manifestar interesse na adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 12.062, de 26 de maio de 2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3613

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 12.740/2022

DECRETO N.º 12.740/2022

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 79, VI e artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único do artigo 59 e artigo 208 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas e;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regularizar os descontos realizados em folha de pagamentos e diante do disposto no parágrafo único do artigo 59 e artigo 208 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas;

Considerando mais que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro, decorrente da formalização de consignação perante instituições diversas credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º – Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos efetivos, vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos consignados perante as instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2.º – As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público efetivo, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Parágrafo único. Não poderá ser computado para os fins previstos no *caput*, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 3.º – As margens consignáveis serão requisitadas formalmente pelo consignado estando condicionada à existência de saldo da margem consignável. O controle do saldo da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública através do departamento de Recursos Humanos.

Art. 4.º – Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I – Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II – Contribuições para previdência complementar;
- III – Contribuições a sindicatos e associações;
- IV – Pagamento de seguro de vida;
- V – Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VI – Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 5.º – O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse a 35% (trinta e cinco por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 6.º – Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I – Diárias,
- II – Ajuda de custo,
- III – Salário família,
- IV – 13º salário,
- V – Adicional de férias,
- VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- VII – Adicional noturno,
- VIII – Adicional por atividade especial,
- IX – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório,
- X – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões,
- XI – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico,

XII – Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7.807/2014.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elis Diniz
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3614

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO Nº 136/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 548/2022

RESULTADO DO PREGÃO Nº 136/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 548/2022

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 136/2022 – PRC n.º 548/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IMAGENOLOGIA (SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO COM ESTAÇÃO DE TRABALHO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS E IMPRESSORA PARA IMAGENS DICOM), INCLUINDO A INSTALAÇÃO, OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE TESTE DE CONSTÂNCIA E LAUDO RADIOMÉTRICO AO FINAL DA INSTALAÇÃO**. Foi considerada vencedora para os seguintes Lotes, sendo os mesmos adjudicados, à empresa: **TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, Lote: 01.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Anderson Junio Pereira.

Pregoeiro (substituto).

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 3617

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATO ORDINATÓRIO - REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO N.º 006/2022 - PRC N.º 581/2022

ATO ORDINATÓRIO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 581/2022

CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

REABERTURA DE SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Município de Pará de Minas/MG, por meio do Presidente suplente da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que, finalizada a conferência da documentação de qualificação técnica por parte da Comissão nomeada pela Portaria n.º 20.344/2022, pertinente aos pedidos de credenciamento apresentados no processo licitatório (PRC) n.º 581/2022, modalidade Credenciamento n.º 006/2022, ficam os interessados notificados quanto à reabertura da sessão pública para apresentação do resultado da análise dos documentos, a realizar-se na data de 11/01/2022, às 10:00 horas, na Sala de Licitações, 3º andar do prédio-sede desta Municipalidade.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Anderson Junio Pereira

Presidente (suplente) da

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Anderson Junio Pereira

Código identificador: 3626

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 / 2023

Processo Licitatório nº 28 / 2022

Pregão Presencial nº 15 / 2022

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Nilton Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2022**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022**, conforme homologação publicada no dia 03 / 01 / 2023 no Diário Oficial do Municípios, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para prestação de serviço de **manutenção e conservação de impressoras, substituição de peças determinadas e recarga em toners** para atender à demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PAULITECH COMÉRCIO LTDA-ME
Razão social: PAULITECH COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ:04.485.182/0001-99
Representante legal: IGOR CAMPOS VIEIRA GOMES
Endereço: Rua Umbria, nº 66, Bairro: São Francisco ,CEP: 35661-171,Pará de Minas-MG
LOTE 1 – Impressora HP PRO P1102W

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
1	35	UN	95,00	3.325,00	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP PRO P1102W .
2	34	UN	60,00	2.040,00	Prestação de serviço para troca de Engrenagens para a impressora HP PRO P1102W , incluído o material.
3	34	UN	60,00	2.040,00	Prestação de serviço para troca de Atuadores e sensores para a impressora HP PRO P1102W , incluído o material.
4	17	UN	70,00	1.190,00	Prestação de serviço para troca de Rolo Alimentador de papel para a impressora HP PRO P1102W , incluído o material.
5	17	UN	145,00	2.465,00	Prestação de serviço para troca de Película de fusão para a impressora HP PRO P1102W , incluído o material.
6	17	UN	145,00	2.465,00	Prestação de serviço para troca de Rolo de pressão para a impressora HP PRO P1102W , incluído o material.
7	17	UN	720,00	12.240,00	Prestação de serviço para troca de Unidade de fusão completa para a impressora HP PRO P1102W , incluído o material.

LOTE 2 – Impressora Lexmark E260DN

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
8	2	UN	95,00	190,00	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora Lexmark E260DN .
9	5	UN	169,00	845,00	Prestação de serviço para troca de Engrenagens para a impressora Lexmark E260DN , incluído o material.
10	5	UN	260,00	1.300,00	Prestação de serviço para troca de Atuadores e sensores para a impressora Lexmark E260DN , incluído o material.
11	2	UN	760,00	1.520,00	Prestação de serviço para troca de Unidade de fusão completa para a impressora Lexmark E260DN , incluído o material.
12	5	UN	165,00	825,00	Prestação de serviço para troca de Cilindro fotocondutor para a impressora Lexmark E260DN , incluído o material.
13	2	UN	260,00	520,00	Prestação de serviço para troca de Rolo de fusão para a impressora Lexmark E260DN , incluído o material.
14	2	UN	170,00	340,00	Prestação de serviço para troca de Rolo de pressão para a impressora Lexmark E260DN , incluído o material.

LOTE 3 – Recarga de toner Impressora HP PRO P1102W

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
15	60	UN	54,00	3.240,00	Prestação de serviço de recarga de toner para impressora HP PRO P1102W , incluindo a troca do cilindro fotocondutor.

LOTE 4 – Recarga de toner Impressora Lexmark E260DN

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
16	5	UN	139,00	695,00	Prestação de serviço de recarga de toner para impressora Lexmark E260DN , incluindo troca de chip.

O valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 35.240,00** (trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

3. DA VALIDADE DA ATA:

A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

4.2. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

4.3. As quantidades e os prazos de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. O envio da Ordem de Fornecimento por e-mail, implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega dos produtos contratados.

4.5. Se o fornecedor se recusar a atender à Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal **revogará** a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será **cancelado** quando:

1. a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;

1. c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

5.5.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula 5.5 será formalizado por despacho da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seu anexo I (Termo de Referência).

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, quando houver, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 10, §4º do Decreto Municipal 10.722/19.

E por estarem de acordo com as disposições, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas-MG, 06 de janeiro de 2023.

Pela Câmara Municipal: _____

Vereador Márcio Lara

Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado: _____

Paulitech Comércio Ltda-me

Publicado por: Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho

Código identificador: 3615

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022

Pelo presente **Termo de Retificação A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023**, celebrado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a Paulitech Comércio LTDA-ME, venho, por meio deste, **RETIFICAR:**

Onde se lê:

Por seu Presidente Vereador Nilton Reis

Leia-se:

Por seu Presidente Vereador Márcio Lara

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023

Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho

Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Vereador Márcio Lara

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho

Código identificador: 3616

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO DISTRITO DE ASCENSÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 004-2023

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processamento administrativo nº **PRO-0003106/2022, referente à Regularização Fundiária do Distrito de Ascensão, neste Município, com a área de 267.862,04m²**. Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2013

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano – Interina

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 3618

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento – Espécie: Subvenção/Contribuição. TF nº 020/2022. Valor: R\$ 3.062,39 (três mil e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) em parcela única. A entidade beneficiada será **CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS**. Resumo do Objeto: Com o fito de custear o serviço, promover e garantir os direitos da pessoa idosa e/ou envelhecimento digno, ativo e saudável Ficha: 0814. Vigência: 26 de dezembro de 2022 a 26 de janeiro de 2023. Dotação: Código da Unidade Gestora – 22 - Fundo Municipal do Idoso. Código da gestão – 02 - Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.022.0.037.3.3.50.43-814 Publique-se: Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023

Publicado por: Maria José de Paiva Bechtluft Reis

Código identificador: 3612